

EMENDA DE N° CM-048/ 2008
(Ao Projeto de Lei N° EM-008/2008)

Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 97 do Projeto, um Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 97.....

Parágrafo único. Não será permitida a construção de casas populares nos loteamentos cujo zoneamento aprovado seja destinado a chácaras.

JUSTIFICATIVA

A construção de casas populares deve levar em conta a importância social da propriedade e da residência. Não se deve construir casas populares nos loteamentos afastados, cujo uso específico é destinado às chácaras.

As casas populares devem ser construídas em locais que possibilitem o mínimo de infra-estrutura ao cidadão.

Divinópolis, 02 de setembro de 2008.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente da Câmara